

## **Política de *Know Your Client* (KYC), Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção da SR Consultoria de Valores Mobiliários**

### **Objetivo**

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da **SR Consultoria de Valores Mobiliários** (doravante a “**Empresa**”) às normas pertinentes (1) à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados, (2) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas, e (3) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

### **A quem se aplica?**

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a **Empresa** (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Sócio Responsável, para deliberação do Conselho de Sócios, de acordo com sua gravidade.

### **Responsabilidades**

É responsabilidade de todos os Colaboradores da **Empresa** o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infra legais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas.

Identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao Sócio Responsável, para deliberação do Conselho de Sócios, de acordo com sua gravidade. Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a identificação das informações do cliente e sua atualização, e a evolução da sua situação financeira e patrimonial.

### **Princípios e Obrigações**

O Conselho de Sócios deve estabelecer mecanismos de controles internos para o combate à lavagem de dinheiro e reportar certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

**É obrigação da Empresa, principalmente as áreas comerciais:**

- ✓ Conhecimento de clientes, funcionários e parceiros de negócios;
- ✓ Identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- ✓ Identificação, dentre seus clientes, de pessoas politicamente expostas e adotar procedimentos listados na seção específica sobre o tema desta Política;
- ✓ Verificação da compatibilidade da movimentação financeira<sup>1</sup> do cliente - nos

<sup>1</sup> Em especial quando há mudanças no padrão de comportamento que possa ser incompatível com o cadastro, ou suspeita.

investimentos objeto do contrato - em face da situação patrimonial e financeira.

#### **É obrigação específica da direção da Empresa:**

- ✓ Divulgação interna da política de PLD, bem como seu treinamento;
- ✓ Verificação do atendimento aos seus princípios;
- ✓ **Realizar, quando necessário, consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras (vide lista exemplificativa de sites no Anexo I);**
- ✓ **Coordenar o processo de análise, aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes;**
- ✓ Manutenção dos registros de envolvimento em transações recomendadas;
- ✓ Apresentação e tratamento dos temas relacionados a esta política no Conselho de Sócios, quando aplicável;
- ✓ Identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes.

#### **Investidores e Operações Objeto de Atenção Especial**

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta política, as seguintes categorias de **investidores**:

- ✓ **Não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts*;**
- ✓ **Pessoas politicamente expostas.**

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta política, as seguintes **operações**:

- ✓ **Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas;**
- ✓ **Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;**
- ✓ **Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;**
- ✓ **Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;**
- ✓ **Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;**
- ✓ **Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);**
- ✓ **Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;**
- ✓ **Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;**
- ✓ **Liquidadas em espécie, se e quando permitido;**
- ✓ **Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;**

- ✓ **Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; e**
- ✓ **Em situações em que clientes ou contrapartes resistam a fornecer as informações cadastrais necessárias, que ofereçam informações falsas, com indício de falsidade, ou de difícil ou onerosa verificação, de forma a não ser possível identificar o beneficiário final.**

### Pessoas Politicamente Expostas

A **Empresa** toma especial atenção a relações comerciais com pessoas politicamente expostas (doravante “PPE”), e:

- ✓ **Supervisiona de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com PPE;**
- ✓ **Dedica especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações recomendadas à PPE; e**
- ✓ **Mantem procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram, após o início do relacionamento com a Empresa, ou que seja constatado que já eram PPEs no início do relacionamento, e aplicar os mesmos procedimentos.**

São conceitualmente consideradas PPEs:

- ✓ **Aquela que desempenha ou tenha desempenhado - nos últimos 5 (cinco) anos<sup>2</sup> - cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes e familiares<sup>3</sup>; e**
- ✓ **No Anexo II deste documento você encontrará a lista dos principais casos aplicáveis de PPEs.**

### Cadastro de Clientes

A **Empresa** possui processo de Identificação de Clientes (Cadastro), onde são obtidos e analisados os dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento (listados no **Anexo III**)

A **Empresa** possui rotina de atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos, **em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses<sup>4</sup>.**

Este processo deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

### Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais

Na hipótese de continuidade de serviço a clientes com dados cadastrais desatualizados, os mesmos deverão ser alertados acerca da desatualização cadastral, devendo atestar, via declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.

**Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações**

<sup>2</sup> O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta (art. 3ºB §1º da ICVM 301);

<sup>3</sup> Parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado (art. 3ºB, inciso III da ICVM 301).

<sup>4</sup> Artigo 3º, §2º da ICVM 301.

**cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.**

**Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho de Sócios para definição de um plano de ação.**

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências: (i) a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente, (ii) análise do Conselho de Sócios, face a inconsistências de movimentação e renda declarada do cliente, (iii) arquivamento da ocorrência ou até mesmo encerramento da relação comercial com o cliente.

### **Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte**

**Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.**

**No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética, Conduta Profissional e *Compliance* da Empresa.**

**No processo de contratação de parceiros comerciais, a Empresa demanda que tais parceiros também tenham – se aplicável - práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, e, a contratação destes serviços são objeto de análise e aprovação interna, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.**

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador.

A **Empresa** não trata com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Os Colaboradores da **Empresa** devem atestar que têm conhecimento (1) da Lei n.º 9.613, de 1998, e suas respectivas atualizações e regulamentações, bem como (2) do “Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da ANBIMA.

### **Lei Anticorrupção**

Todos os Colaboradores da **Empresa** devem atestar que têm conhecimento da Lei n.º 12.846, de 2013.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da **Empresa** estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da **Empresa**.

### **Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção**

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada

ao Conselho de Sócios Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar:

- ✓ **A documentação cadastral do cliente e sua atualização;**
- ✓ **A evolução da sua situação financeira e patrimonial;**
- ✓ **Análise dos indícios que levaram a suspeita, e verificação dos fatos;**
- ✓ **Análise de informações públicas do cliente.**

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- ✓ **A exigência de atualização cadastral para compatibilização;**
- ✓ **Pedido de esclarecimentos formais do próprio cliente, com o devido registro;**
- ✓ **Análise do Conselho de Sócios, face a situação apontada;**
- ✓ **Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada as autoridades.**

## Anexo I

Para auxiliar no processo de consulta de históricos de imprensa com informações relevantes, normativos e valores mobiliários e quaisquer recomendações sobre PLDFT, segue abaixo uma lista, não exaustiva, dos principais sites:

### 1. Sites de Busca de Informações Relevantes sobre clientes/prospects:

- ✓ The Financial Conduct Authority (FCA UK) – [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)
- ✓ Prudential Regulation Authority – [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)
- ✓ Google – [www.google.com](http://www.google.com)
- ✓ Justiça Federal – [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)
- ✓ OCC – [www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)
- ✓ Ofac – [www.treas.gov](http://www.treas.gov)
- ✓ Press Complaints Commission (PCC) – [www.pcc.org.uk](http://www.pcc.org.uk)
- ✓ UK Gov – [www.direct.gov.uk](http://www.direct.gov.uk)
- ✓ Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008>
- ✓ 28a.pdf <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf> □ US Oregon Gov – [www.oregon.gov](http://www.oregon.gov)

### 2. Sites de Órgãos Reguladores e Autorreguladores, com seus respectivos normativos e valores mobiliários, consultas de situação cadastral e recomendações sobre PLD:

- ✓ Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – (ANBIMA) [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)
- ✓ Banco Central do Brasil (Bacen) – [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)
- ✓ BM&FBovespa (Bolsa de Valores), Mercadorias e Futuros – [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)
- ✓ Câmara de Custódia e Liquidação (Cetip) – [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)
- ✓ Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – [www.cvm.org.br](http://www.cvm.org.br)
- ✓ Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – [www.coaf.fazenda.gov.br/](http://www.coaf.fazenda.gov.br/)
- ✓ [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)
- ✓ Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – <http://enccla.camara.leg.br/>
- ✓ Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (GafiGAFI/FATF) – [www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org)

- ✓ Ministério da Previdência Social (Previc) – [www.previdencia.gov.br/previc/](http://www.previdencia.gov.br/previc/)
- ✓ Presidência da República – [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)
- ✓ Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) – [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)
- ✓ Superintendência de Seguros Privados (Susep) – [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)
- ✓ Wolfsberg Group – [www.wolfsberg-principles.com](http://www.wolfsberg-principles.com)

<b>Anexo II</b>
-----------------

**São efetivamente consideradas PPEs:**

- ✓ De uma forma geral, pessoas com cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;
- ✓ Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ✓ Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - De Ministro de Estado ou equiparado;
  - De natureza especial ou equivalente;
  - De Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
  - Do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- ✓ Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- ✓ Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- ✓ Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.